

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
QUARTA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº. 81/2018
INTERESSADOS:
JUCIMAR GONÇALVES DOS SANTOS (MEI)
LENOIR LAZZAROTTO RAMOS (MEI)

Às dez horas, do vigésimo quarto dia do mês de outubro de dois mil e dezoito (24/10/2018), na sala de licitações da Prefeitura de Timbó, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº. 540 de 02 de Janeiro de 2018, alterada pela Portaria n.º 891, de 10 de agosto de 2018 para abertura dos envelopes de Habilitação/Credenciamento protocolados em razão do processo licitatório nº. 81/2018 .

Entregaram envelopes os interessados: - JUCIMAR GONÇALVES DOS SANTOS (MEI), CNPJ nº. 31.056.826/0001-04 e LENOIR LAZZAROTTO RAMOS (MEI) CNPJ nº. 31.656.699/0001-76.

O Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade e na sequência, iniciou-se a abertura dos envelopes, colocando à disposição dos presentes, para exame e rubrica, todos os documentos neles contidos.

Da análise dos documentos, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão decide pela **habilitação** do seguinte interessado:

- JUCIMAR GONÇALVES DOS SANTOS (MEI) - (lote 01 e 02)

No entanto, acerca da empresa LENOIR LAZZAROTTO RAMOS MEI (lote 03) não se pode, neste momento, decidir-se pela sua habilitação/inabilitação.

Vejamos.

No que tange aos documentos apresentados pela empresa LENOIR LAZZAROTTO RAMOS (MEI) – (Lote 03), importa registrar por esta comissão, que a empresa anexou, visando ao atendimento ao item 5.4.5 - Da Qualificação Técnica, exclusiva para o lote 03, Certificado de Qualificação na NR-10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), emitido por sistema oficial de ensino reconhecido, em nome de seu funcionário, Francisco Matos de Lara.

No que tange ao Certificado de Qualificação na NR-10 em nome de Francisco Matos de Lara, a comissão não pode auferir sua validade. Veja-se que não se extrai do documento a validade ou informações sobre a conclusão deste, limitando-se o certificado a indicar seu início em 01/06/2015, não se tendo neste momento certeza da data de conclusão, vez que a cópia anexada ao feito encontra-se com hipotética litura.

Também, soma-se ao contexto, o documento apresentado pela empresa, em nome de seu funcionário Francisco Matos de Lara, intitulado “*atestado de frequência*”, que comprova que o funcionário está frequentando aulas pertinentes a curso de “*Reciclagem da NR-10 – Complementar*”, o que sugere que o mesmo não o tenha ainda concluído, não servindo como Certificado de Qualificação na NR-10.

Desta forma, visando o atendimento ao princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, requer esta comissão por diligência, que a empresa apresente o Certificado de Qualificação na NR-10 original, para que possa se auferir sua validade, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), para tanto.

Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta ata de julgamento da habilitação, para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intinem-se.

EDÉSIO M. SLOMP
Presidente

DAVI BERRI
Membro

LOURDES MOSER
Membro